



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.210, DE 2023

(Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)

Sugere ao Conselho Nacional do Ministério Público que promova alterações na Resolução n° 170, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal, a fim de incluir os pardos, indígenas e pessoas com deficiência no sistema de cotas nos concursos públicos para ingresso na carreira ministerial.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Sugere ao Conselho Nacional do Ministério Público que promova alterações na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal, a fim de incluir os pardos, indígenas e pessoas com deficiência no sistema de cotas nos concursos públicos para ingresso na carreira ministerial.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público,

Dirijo-me a Vossa Excelência para expor e, ao final, sugerir.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1958, de 2021¹, do Senador Paulo Paim, que pretende prorrogar por 10 anos a vigência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a qual reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Na Justificação do PL, encontramos:

“Decorrências lógicas de uma estrutura social escravocrata que existiu por quase 400 anos dos cerca de 520 anos desde nossa “descoberta”, o racismo e a

1 Vide: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148596?gl=1*1jhnkbg*_ga*ODIxNzMwOTM3LjE2OTI3OTQyMjU.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5Mjc5NDIyNS4xLjAuMTY5Mjc5NDIyNS4wLjAuMA... Acesso em 23/8/2023.



discriminação racial produzem como efeitos concretos e dimensionáveis, entre tantos outros, a preterição do negro no acesso a bens, serviços públicos, mercado de trabalho, renda, representação parlamentar e aos cargos públicos, estes últimos, objeto imediato do projeto que ora apresentamos.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado aja de forma efetiva para que as abissais diferenças no acesso aos cargos públicos sejam enfrentadas. A política de reserva de vagas nos concursos públicos tem se demonstrado instrumento relevante, como apontam os estudos sociológicos especializados”.
(Grifamos)

O projeto de lei mencionado demonstra que o Poder Legislativo se acha empenhado em prestigiar a ação afirmativa de cotas para negros em concursos públicos.

Todavia, entendemos que isso não é suficiente.

Há espaço para a promoção de muitas melhorias nessa política pública, por meio de medidas tomadas pelos demais Poderes constituídos, como, por exemplo, a inclusão de pardos, indígenas e pessoas com deficiência no sistema de cotas nos concursos públicos para ingresso nas carreiras do Ministério Público.

Como a Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, já trata da cota para negros nos concursos da carreira ministerial em todo o território nacional, entendemos que tal diploma poderia ser alterado, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de promover a inclusão, na mesma sistemática, das minorias citadas.

A sub-representação destes grupos nas carreiras jurídicas perpetua desigualdades e limita a representatividade dessas instituições frente à sociedade. Ao estabelecer cotas, busca-se corrigir essa disparidade, permitindo que pessoas de diferentes origens e realidades contribuam com novas perspectivas, que tornem os espaços jurídicos permeáveis aos desafios da construção de sociedades antirracistas.



A medida proposta também encontra respaldo nas obrigações assumidas pelo Brasil perante acordos internacionais de direitos humanos, bem como em decisões do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a constitucionalidade das cotas como instrumento para promover a igualdade de oportunidades.

A nosso ver, a implementação de mais cotas em concursos para a carreira ministerial não comprometerá a excelência e a competência profissional, uma vez que os candidatos beneficiados serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação que os demais, garantindo a qualidade e a capacidade técnica requeridas para o exercício das funções.

Além disso, a diversidade de experiências contribuirá para uma atuação mais sensível às necessidades da sociedade, em sua pluralidade.

Em suma, a adoção de cotas ampliadas em concursos para membros do MP é um passo essencial para a construção de um sistema de Justiça mais inclusivo, representativo e, por consequência, mais legítimo perante a população brasileira.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que direcione a atenção para verificar a plausibilidade jurídica do atendimento da demanda acima formulada.

Estamos à inteira disposição para debater o assunto, sempre respeitando as balizas constitucionais e legais que norteiam o tema.

Por fim, solicitamos que os encaminhamentos derivados desta Indicação, efetuados pelo CNMP, sejam informados a este gabinete parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

2023-13702

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

